

# Sumário Executivo de Medida Provisória

## Medida Provisória nº 1.288, de 16 de janeiro de 2025.

**Publicação:** DOU de 16 de janeiro de 2024.

**Ementa:** Dispõe sobre medidas para ampliar e garantir a efetividade do sigilo e a não incidência de preço superior, valor ou encargo adicional sobre os pagamentos realizados por meio de arranjo de Pagamentos Instantâneos – Pix, instituído pelo Banco Central do Brasil.

## Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) possui apenas cinco artigos.

O art. 1º estabelece o objetivo disposto na ementa.

Já o art. 2º estabelece que constitui prática abusiva, para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, a exigência, pelo fornecedor de produtos ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, de preço superior, valor ou encargo adicional em razão da realização de pagamentos por meio de Pix à vista. Além disso, determina que os fornecedores de produtos ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, deverão informar os consumidores, de forma clara e inequívoca, sobre a vedação de cobrança de preço superior, valor ou encargo adicional para pagamentos por meio de Pix à vista e equipara o pagamento realizado por meio de Pix à vista ao pagamento em espécie.

A seu turno, o art. 3º simplesmente afirma que não incide tributo, seja imposto, taxa ou contribuição, no uso do Pix.



Ademais, o art. 4º dispõe que compete ao Banco Central do Brasil normatizar e implementar medidas que garantam a preservação da infraestrutura digital pública, sua disponibilidade isonômica e não discriminatória, a privacidade das informações financeiras processadas no âmbito do Pix e do Sistema de Pagamentos Instantâneos – SPI, nos termos da Lei que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento, e da Lei do Sigilo Bancário, bem como sobre a proteção aos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo-se a impossibilidade de identificação dos usuários, observadas as exceções legais.

Por fim, em seu art. 5º, a MPV traz a cláusula de vigência, imediata à publicação.

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda nº 7, de 15 de janeiro de 2025, os requisitos constitucionais de relevância e urgência se justificam pela necessidade de se lidar de forma tempestiva com problemas de cobrança abusivas identificadas no decorrer de janeiro de 2025, garantindo a não oneração ao consumidor quando realizar pagamentos por meio do Pix.

Brasília, 20 de janeiro de 2024.

**Silvio Samarone Silva**  
*Consultor Legislativo*

